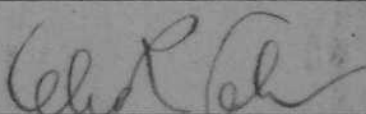


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Artur Guedes da Silva		Reclamante
Cerâmica Poco Alto		Reclamado
Local: Recife	Data: 26-10-51	N.º 2862
Objeto Diferença de salário.		
Espécie: Escrita Verbal		 Documentos
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

1431/51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife ARTUR GUEDES DA SILVA, pessoalmente

Servente

Solteiro

Brasileiro

[Profissão]

[Estado Civil]

[Nacionalidade]

Estr. do Barbalho, 122 - Iputinga

[Residência]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº....., série....., e apresentou a seguinte

reclamação contra CERAMICA POÇO ALTO

[Reclamado]

, domiciliado na Estr. do Barbalho - Iputinga

[Atividade]

[Rua e Número]

O Reclamante disse que é empregado da Reclamada desde o dia 18 de Agosto do corrente ano com o salário médio por tarefa de Cr. \$ 26,00; que tendo sido concedido um aumento de 20% sobre os salários percebidos aos empregados da sua categoria profissional e somente ele não venha recebido, reclama o pagamento do mesmo, vencido e vincendo a ser apurado pela Junta.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Conde dos Santos
Chefe de Secretaria

Antônio Gomes da Silva
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 1431/51

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1951.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala respectiva, à Av. Guararapes, 203, 4.º andar, com a presença do sr. Juiz do Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rego Maciel e dos srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes-ARTUR GUEDES DA SILVA, reclamante e CERAMICA POÇO ALTO, reclamada.

Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada pelo preposto, sr. Pedro Bezerra Cavalcanti, a companhia do advogado Dr. Jose Inojosa, disse este, contestando a reclamação

que o reclamante, alegando ter entrado para os serviços da reclamada no dia 18 de agosto do corrente ano, pede, na presente reclamação um aumento de 20% concedido a maioria dos empregados da indústria de olaria por força de uma convenção assinada entre os respectivos Sindicatos de empregados e empregadores, no dia 8 de agosto de 1951; que dita convenção o contestante junta aos autos neste momento; que porém, segundo o art. 8º da mesma convenção somente os empregados que na data de sua assinatura mantivessem o contrato de trabalho com a empresa, fariam jus ao aumento; que, entretanto, o reclamante tendo iniciado o seu serviço para a reclamada no dia 18 do mês de agosto, oito dias, digo dez dias portanto após a assinatura do citado contrato coletivo de trabalho, se acha expressamente excluído do aumento geral concedido por força do mencionado contrato; que assim sendo, espera a reclamada que a Junta tendo em vista as cláusulas do contrato coletivo de trabalho que junta aos autos, julgue improcedente a presente reclamação por ser da mais inteira Justiça.

Não houve acôrdo, digo////////////////////////////////////

Juntou a reclamada ao processo a copia do contrato coletivo de trabalho assinado ultimamente entre partes. Não houve acôrdo.

Interrogatorio do reclamante. Às perguntas do Presidente disse que realmente a sua entrada para a reclamada foi na data declarada na sua inicial.

Declararam as partes que não tinham provas a apresentar, arazoaram e não quiseram conciliar.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Aos cinco de 1951

Artur Guedes da Silva reclama contra a Cerâmica Poco Alto alegando que tendo sido o aumento de 20% sobre os salários percebidos aos empregados da sua categoria e como somente ele não vinha recebendo reclama o pagamento do mesmo vencido e vincendo.

Isto posto:

Pela convenção junta aos autos, pela Reclamada, verifica-se que somente têm direito ao aumento pleiteado agora pelo Reclamante, os que trabalharam na data da sua assinatura, ou seja, 8 de Agosto de 1951. O Reclamante, conforme declarou, entrou posteriormente.

Sendo assim, acordam, unânimes os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas de Cr. \$ 11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor dado ao dissídio, Cr. \$ 100,00, conforme o artigo 789, e § 3º, da Consolidação.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Antônio P. de S.

Presidente

Rebeca Lins Rios

Vogal de Empregados

Augusto de S.

Vogal de Empregadores

Reza Lins Rios

Chefe de Secretária.

CONCLUSÃO

Nesta data foram reunidos os presentes
na sala do Sr. Presidente de 2a
Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 11 de fevereiro de 1954

Rosa Lúcia C. Santos
SECRETARIA

Arquivado depois de lida a sessão
aberta do Sr. Presidente.

Recife, 11 de fevereiro de 1954

Rosa Lúcia C. Santos
PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ACATADA

Nesta data foram reunidos os presentes

na sala do Sr. Presidente de 2a Junta de Conciliação e Julgamento.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram reunidos os presentes

na sala do Sr. Presidente

Recife, 11 de fevereiro de 1954

Rosa Lúcia C. Santos
SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a ~~devida~~ comunicação ao Distribuidor.

Recife, 11 de fevereiro de 1954

Alvaro Dias C. Santos
SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

~~Esta Junta teve por objeto a apresentação~~

~~de uma~~ cópia da comunicação ao Distribuidor

11 de fevereiro de 1954

Alvaro Dias C. Santos